



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 465, DE 25 DE MAIO 1972

Dá nova redação ao art. 87 da Lei n. 94, de 13 de dezembro de 1966.

Data de Criação

25/05/1972

Data de Publicação

29/05/1972

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1229, de 29/05/1972

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 94/1966

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1348/2000

Texto da Lei

~~LEI N. 465, DE 25 DE MAIO DE 1972~~

~~Dá nova redação ao art. 87 da Lei n. 94,
de 13 de dezembro de 1966.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O art. 87 da Lei n. 94, de 13 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~-~~

~~"Art. 87. A Taxa Judiciária será cobrada a razão de um por cento sobre o valor do pedido, assim considerada a soma do principal, juros, multas, honorários e quaisquer outras garantias pretendidas pelas partes."~~

~~-~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 25 de maio de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.~~

~~FRANCISCO WANDERLEY DANTAS~~

~~Governador do Estado do Acre~~